

LEI N° 1.346/2023.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR BENS MÓVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE SERRINHA-BA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu sanciono e faço publicar a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, conforme previsão legal, a efetuar o leilão público, nos termos da Lei, dos seguintes bens móveis, pertencentes ao município de Serrinha-BA.

01 - ONIBUS VW/15.190 EOD ESCOLAR HD, PLACA NYN5296, COR AMARELA, COMBUSTIVEL DIESEL, ANO 2010/2011, CHASSI 9532882WXBR119797, RENAVAN 282642358;

02 - ONIBUS IVECO/CITYCLASS 70C16, PLACA NYN1580, COR AMARELA, COMBUSTIVEL DIESEL, ANO 2010/2011, CHASSI 93ZL68B01B8421187, RENAVAN 282636986;

03 - ONIBUS VW/15.190 EOD E.HD ORE, PLACA OUU5172, COR AMARELA, COMBUSTIVEL DIESEL, ANO 2013, CHASSI 9532E82W1DR329006, RENAVAN 593534565;

04 - ONIBUS VW/15.190 EOD E.HD ORE, PLACA OUU3689, COR AMARELA, COMBUSTIVEL DIESEL, ANO 2013, CHASSI 9532E82W2DR328530, RENAVAN 591326183;

05 - ONIBUS AGRALE/MA120 NEOBUS SPEC, PLACA JMN0855, COR BRANCA, COMBUSTIVEL DIESEL, ANO 2006, CHASSI 9BYC36Z126C000074, RENAVAN 878527664;

06 - ONIBUS MARCOPOLO/VOLARE W8 ESC, PLACA JMN0792, COR BRANCA, COMBUSTIVEL DIESEL, ANO 2006, CHASSI 93PB11E3P6C017943, RENAVAN 877739420;

07 - ONIBUS MARCOPOLO/VOLARE W8 ESC, PLACA JMN0794, COR BRANCA, COMBUSTIVEL DIESEL, ANO 2006, CHASSI 93PB11E3P6C017945, RENAVAN 877741824;

08 - ONIBUS VW/15.190 EOD ESCOLAR HD, PLACA JRW9047, COR AMARELA, COMBUSTIVEL DIESEL, ANO 2008/2009, CHASSI XXXXXXXX652, RENAVAN XXXXXX358;

09 - RETROESCAVADEIRA NEWHOLLAND, MODELO B90, 4X4, ANO 2013, MODELO 84177399#A;

10 - RETROESCAVADEIRA JCB, 4X4, MODELO ANO 2014; N° DE SERIE 04BRCP654113;

11 - CAMINHAO FORD CARGO, MODELO 2429, MOTOR CUMMINS 6.7L, NUMERO DO MOTOR 36485382, COR PRATA, ANO 2014, RENAVAN 337910, CHASSI 9BFYEAL3EBS70763;

12 - PÁ MECANICA MICHIGAN, MODELO 55C, ANO 1982;

13 - RETROESCAVADEIRA NEWHOLLAND, MODELO B90, 4X4, ANO 2014, Nº DE SERIE: 120714;

14 - ROÇADEIRA SUCATEADA;

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar os bens referidos descritos no Artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - Os bens a serem leiloados serão avaliados por comissão especialmente designada para esse fim.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria de Administração a formação da comissão prevista no caput deste artigo.

Art. 4º - O poder executivo publicará Edital de Leilão dos bens inservíveis no local de divulgação na prefeitura e na imprensa oficial.

Art. 5º - Fica autorizada a contratação de Leiloeiro Oficial para o fiel cumprimento da presente lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, em 24 de março de 2023.

Adriano Silva Lima
PREFEITO MUNICIPAL